

Documentação necessária e critérios para cadastramento de leiloeiro para o Leilão nº. 049/2012:

1 – Documentação para autônomos e pessoa física:

- a) certidão de registro na Junta Comercial do Estado.
- b) certidões negativas dos distribuidores da justiça federal e das varas criminais da justiça estadual, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios da justiça estadual e federal, em que o candidato tiver seu domicílio, na forma determinada pelo artigo 20, item “d” do Decreto nº. 21981, 19 de outubro de 1932.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidão de quitação de tributos e a certidão quanto a dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente.
- d) prova de regularidade perante o INSS.
- e) cópias de no mínimo 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas nos últimos 03(três) anos.

Referidos relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Quantidade de bens ofertados.

- f) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- g) documentação relativa ao registro da atividade oficial de Leiloeiro, devidamente atualizada;
- h) carteira de Exercício Profissional, devidamente atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site www.tst.gov.br, conforme determina Lei nº. 12.440 de 07/07/2011;

2 – Documentação específica para pessoa jurídica

- a) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

3 – Documentação específica para autônomo

- a) Cópia da cédula de identidade.
- b) Currículo vitae.
- c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Os documentos de que trata os itens 1,2 e 3 deverão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada em cartório. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por funcionário do Município.

Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que se trata os itens 1, 2 e 3, nem documentação incompleta, sendo a mesma de inteira responsabilidade do interessado.

A apresentação de documentação para cadastramento de Pessoa Jurídica impede o cadastramento, como autônomo, de leiloeiros que atuem para a mesma.

4 – Outras exigências para cadastramento

Para ser cadastrado, além da apresentação da documentação supracitada, o leiloeiro deverá também:

- a) Comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;

Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infra-estrutura no Leilão Oficial em que atuara como leiloeiro:

- b) para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET;
- c) fazer constar na divulgação do evento na INTERNET: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pelo Município, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.
- d) não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5 – Impedimentos ao cadastramento

Estarão impedidos de se cadastrar as pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) empresas que, isoladamente ou em consórcio, mesmo subcontratadas, tenham em seu quadro, funcionário do Município ou membro de sua Administração como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- b) funcionário do Município ou membro de sua administração.
- c) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município.
- d) que, no exercício anterior, atuaram com leiloeiros oficiais em licitações para venda de bens do Município, atingindo percentual médio inferior a 20% (vinte por cento) de arrematação de bens, em relação à quantidade ofertada.
- e) que estejam inadimplentes junto ao Município.
- f) que estejam movendo ação judicial contra o Município.
- g) leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica.

6 – Critérios de avaliação da qualificação do leiloeiro

- a) Os dados cadastrais, bem como suas alterações, serão processados com base nos documentos apresentados.
- b) Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.
- c) Serão cadastrados os leiloeiros que se encontram em situação regular, constatada com a apresentação da documentação citada nos itens 1, 2 e 3 e que atendam as outras exigências para o cadastramento.

7 – Dos procedimentos para atuação do leiloeiro

- a) realizada a análise da documentação apresentada, os selecionados serão formalmente comunicados do seu cadastramento, podendo ser contratados para evento específico, quando o Município, a seu critério, julgar necessário.
- b) Caso o Município decida pela realização de leilão presencial, todos os leiloeiros cadastrados poderão participar do sorteio, observadas as demais condições constantes deste edital.

c) Os leiloeiros cadastrados serão previamente informados sobre a data, o local e horário de realização do sorteio, sendo desejável a sua presença ou de seu representante no evento.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de novembro de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal